Docusign Envelope ID: B56588D5-8AC8-4CBE-88CF-9013CA4E37DE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO STRIVO PROSPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO MULTIESTRATÉGIA

CNPJ Nº 50.477.927/0001-95

("Fundo")

DATA, HORA E LOCAL: Aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2024, às 10 horas, por meio de plataforma virtual disponibilizada pela **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 17.595.680/0001-36, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, responsável pelas atividades relacionadas à administração do Fundo ("Administradora"), na qualidade de Administradora Fundo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação tendo em vista a presença de todos os cotistas representando 100% das cotas subscritas. Presentes, ainda, os representantes legais da Nova Administradora (conforme abaixo definida), da Administradora, da Gestora e da Nova Gestora (conforme abaixo definidas).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Lilian Palácios Mendonça Cerqueira **("Presidente")** Mariana Guerra Cintra **("Secretária")**

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Foi deliberado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação do Fundo, sem quaisquer ressalvas, sobre:

a) A substituição da Administradora pela **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, CONJ 1702 parte, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.170 de 12 de agosto de 2016 ("Nova

Docusign Envelope ID: B56588D5-8AC8-4CBE-88CF-9013CA4E37DE

Administradora" e/ou "Nova Gestora") e da **STRIVO GESTORA DE RECURSOS S.A.**, com sede na Cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, nº 250, sala 1401, Bairro Auxiliadora, CEP 90470-130, inscrito no CNPJ sob o nº 38.411.697/0001-66 ("Gestora") pela Nova Gestora, a partir do fechamento dos mercados do dia **12 de agosto de 2024 ("Data de Transferência")** com a consequente aprovação:

b) da substituição do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria pela Nova Administradora;

Operacionalização das Deliberações:

(i) A operacionalização da substituição de administração fica condicionada ao envio pela Administradora à Nova Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

a) até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência, uma via digitalizada da ata que delibera sobre a transferência, devidamente formalizada;

b) a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;

c) a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3/CETIP; SELIC) e relatórios de posições dos depósitos em margem; e

Docusign Envelope ID: B56588D5-8AC8-4CBE-88CF-9013CA4E37DE

d) a partir do o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, a informação acerca de cotistas que possuam cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial, acompanhada da documentação comprobatória, a ser atualizada ou ratificada, conforme o caso, no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência.

(ii) A Administradora obriga-se ainda a entregar à Nova Administradora:

a) no prazo máximo de até 1 (um) dia útil anterior à Data da Transferência, cópias de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que este esteve sob sua administração;

b) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, sendo que qualquer multa devida pelo atraso na entrega dessas demonstrações financeiras serão devidas exclusivamente pela Administradora;

c) na Data da Transferência, o acesso ao Fundo à Nova Administradora no Sistema CVMWeb / SGF (Sistema de Gestão de Fundos);

d) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

e) a partir da Data da Transferência, as contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

Docusign Envelope ID: B56588D5-8AC8-4CBE-88CF-9013CA4E37DE

f) na Data de Transferência ou após a realização dos informes regulatórios necessários (o que ocorrer primeiro), cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, devendo à Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo, em atendimento à norma denominada *Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA*;

g) no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data da Transferência, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e as respectivas Fichas Cadastrais, Formulários de *Suitability*, Boletins de Subscrição, Compromissos de Investimento, Declarações de Investidor e Termos de Adesão.

h) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência, Balancete e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao período sob sua administração até à Data de Transferência.

i) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência, cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras auditadas do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

j) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência, a razão, o balancete de implantação, o último balancete mensal (todos em formato PDF e Excel) e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.

k) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência, os dados das contas correntes do Fundo para o Novo Administrador, bem como a realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data de Transferência.

(iii) Após a comunicação feita pela Administradora, compete à Nova Administradora: (a) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as

Docusign Envelope ID: B56588D5-8AC8-4CBE-88CF-9013CA4E37DE

atividades de administração do Fundo; (b) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; (c) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (d) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

(iv) A Nova Administradora se compromete ainda a remeter à CVM, na data indicada pela Administradora, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência o acesso ao Fundo à Nova Administradora no Sistema CVMWeb a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

(v) Caso todas as condições precedentes não sejam devidamente cumpridas por parte da Administradora, a Administradora declara que está ciente que a Nova Administradora pode não recepcionar o Fundo e, consequentemente, não concluir o processo de Transferência do Fundo.

(vi) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

(vii) A Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega, ou atraso, de demonstrações financeiras, informes previstos na legislação aplicável no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento, ou recolhimento

Docusign Envelope ID: B56588D5-8AC8-4CBE-88CF-9013CA4E37DE

a menor, de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e/ou seus cotistas, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

Declarações e Obrigações da Administradora e da Nova Administradora:

(i) A Administradora assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados até a Data da Transferência, inclusive, bem como a obrigação de comunicar à CVM sua substituição como administradora e ainda, transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo, deduzidas as taxas de administração e quaisquer outras despesas ou encargos do Fundo, para o novo custodiante do Fundo, conforme indicado pela Nova Administradora.

(ii) A Nova Administradora, por sua vez, assumirá, direta ou indiretamente – neste último caso por meio de prestadores de serviços devidamente habilitados, nos termos da regulamentação aplicável – todas as obrigações oriundas da atividade de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, bem como confirmar no sistema de recebimento de informações da CVM a transferência do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, data em que a Administradora terá concluído todas as suas obrigações, não sendo de responsabilidade da Nova Administradora os atos de administração relativos ao Fundo originados até o fechamento da Data de Transferência.

(iii) Competirá à Administradora enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(iv) A Administradora declara à Nova Administradora que até a presente data, em seu melhor conhecimento, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela

Docusign Envelope ID: B56588D5-8AC8-4CBE-88CF-9013CA4E37DE

qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia Geral de Cotistas até a Data da Transferência.

(v) Os Cotistas neste ato concedem à Administradora a mais plena, geral, total e irrevogável quitação para nada mais reclamar com relação aos serviços por ela prestados ao Fundo, seja a que título for, inclusive em relação a todas e quaisquer aquisições de ativos ou quaisquer outros negócios jurídicos celebrados pelo Fundo até a Data de Transferência.

(vi) Caso o Fundo apresente, até a Data da Transferência, desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo e/ou seja fator determinante na decisão de investimento de investidores, ou potenciais investidores. A Administradora deve registrar a existência e a causa do desenquadramento do Fundo, devendo, ainda, registrar o plano de ação proposto pela nova instituição que fará a administração fiduciária e/ou gestão de recursos de terceiros e o prazo para reenquadramento. Nesse sentido, a Administradora se compromete a encaminhar carta informando a atual classificação tributária do Fundo para a Nova Administradora.

(vii) Na hipótese de a carteira do Fundo, em até 5 dias úteis da Data de Transferência, apresentar ativos financeiros e/ou valores mobiliários que não tenham sido objeto de avaliação prévia do Novo Administrador e/ou que não tenham sido por ele aprovados, dentro do processo de concordância com a transferência do Fundo, os Cotistas, desde já, autorizam o Novo Administrador a cancelar a transferência do Fundo mediante comunicação a ser por ele enviada ao Atual Administrador e aos Cotistas do Fundo em até 5 dias úteis da até a Data de Transferência.

(viii) A não entrega dos documentos previstos acima, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

(ix) O atual Administrador se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão

Docusign Envelope ID: B56588D5-8AC8-4CBE-88CF-9013CA4E37DE

da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência. Na ocorrência de multas o Novo Administrador notificará imediatamente o antigo Administrador para que realize o ressarcimento ou apresente as razões para recurso perante o Regulador o mais breve possível. Na hipótese do não ressarcimento ou da apresentação dos documentos para oposição de recurso, o Novo Administrador tomará todas as ações necessárias junto ao órgão regulador para reaver o valor pago.

(x) O atual Administrador por este ato declara que os procedimentos cadastrais aplicáveis aos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, assim como seus cadastros encontram-se devidamente atualizados, nos termos da regulamentação aplicável.

(xi) O atual Administrador se responsabiliza pelo atendimento aos cotistas, bem como, à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive;

(xii) Até a presente data, não existem demandas judiciais, administrativas, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação em que o Fundo figure como parte, razão pela qual o Administrador compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.

Despesas, multas e enquadramento tributário:

(i) Todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data da Transferência, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações

Docusign Envelope ID: B56588D5-8AC8-4CBE-88CF-9013CA4E37DE

contábeis e contas do Fundo, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante a Nova Administradora, a qual avaliará o enquadramento da despesa como encargo do Fundo e, sendo o caso, providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

(ii) A Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da comprovada falta de entrega ou entrega em atraso de demonstrações financeiras ou informes mensais no período anterior à Data de Transferência, ou pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

(iii) Ainda, em conjunto com a Nova Administradora, a Administradora se responsabiliza, em seus melhores esforços, pelo suporte no envio de subsídios para o atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigidos qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência.

(iv) Na hipótese de a Administradora receber cobrança de despesas do Fundo após a Data de Transferência o Novo Administrador efetuará o pagamento pelo Fundo, mediante prévia solicitação, por escrito, e devida comprovação pela Administradora das despesas a serem pagas.

(v) Por fim, caso o Fundo apresente desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo e/ou seja fator determinante na decisão de investimento de investidores ou potenciais investidores, a Administradora deve registrar a existência e a causa do desenquadramento do Fundo, devendo, ainda, registrar o plano de ação proposto e o prazo para reenquadramento alinhado junto à Gestora, conforme o caso.

Demais temas:

Docusign Envelope ID: B56588D5-8AC8-4CBE-88CF-9013CA4E37DE

(b) Aprovar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo nos padrões da Nova Administradora, na forma do Anexo II a esta Ata, para refletir as deliberações acima aprovadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quisesse fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 05 de agosto de 2024.

DocuSigned by: Lilian Palacios 616C30263DB14A2...

Lilian Palácios

Presidente

DocuSigned by: Mariana Guerra Cintra 71F1DFA54A6F44D...

Mariana Guerra Cintra

Secretária

VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Administradora

Assinado por: Thiago da Fonseca Vicente

STRIVO GESTORA DE RECURSOS S.A.

Gestora

DocuSigned by: Ramon Pessoa Dantas

DocuSigned by: Arthur Caixeta Nogueira 8AA0405A7C3C45A...

REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Nova Administradora e Nova Gestora